



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 493-4/72

JUIZ DO TRABALHO : DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de setembro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por PEDRO MOREIRA PAZ
e ALBERTINO FERREIRA DE FARIAS contra
CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

.....
Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Diferença de férias, 13º sal. e indeniz. sobre horas extras.

DIÁ 28/09/72
HORA 14/13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
OK

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 493 e 494/72
Em 15/09 1972
fmmj

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 15 dias do mês de setembro de 19 72

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

PEDRO MOREIRA PAZ e ALBERTINO FERREIRA DE FARIAS

(Reclamante)

serventes

casados

brasileiros

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

resid. em Soledade (distr. S.J. Herval)

portador da C.P. — N.º

023063 115

62005 Série 188

....., e apresentou a seguinte reclamação contra

CONSTRUTORA SULTEPA S/A

Constr. de estradas

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º Vendinha, neste município:

(Rua e número)

QUE trabalharam para a reclamada, de 20.7.71 e 02.08.71, até 14.9.72 e 14.9.72, respectivamente, quando foram despedidos, tendo percebido seus haveres trabalhistas, porém não sendo incluído nos cálculos da média salarial, as horas extras percebidas;

Diante do exposto, RECLAMAM:

DIFERENÇAS DE: FÉRIAS, 13º SALÁRIO e INDENIZAÇÃO, SOBRE HORAS EXTRAS a calcular.

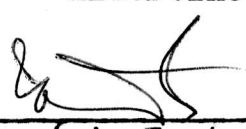
Os reclamantes ficaram cientes que devem comparecer à audiência designada para o dia 28.09.72, às 14:15 horas, devendo apresentar, nessa ocasião, as provas que julgarem necessárias, cientificadas, também, que o seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória e que poderão trazer testemunhas, estas no máximo de três.

Montenegro, 15 de setembro de 1972



Pedro Moreira Paz

Albertino Ferreira de Farias



Maurício Fortes - Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 493-4/72

NOTIFICAÇÃO

SR. CONSTRUTORA SULTEPA S/A. - Vendinha - Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante PEDRO MOREIRA PAZ e ALBERTINO FERREIRA DE FARIAS

Reclamado V.Sª

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores, n.º _____, no dia vinte e oito (28) do mês de setembro/72, às quatorze e quinze (14,15) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

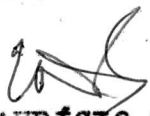
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Termo de Reclamação.

MONTENEGRO

18 de setembro de 19 72

*Em 20/09-72,
mm*


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



4
fmy

PROCESSO Nº 493-4/72.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 72, às 15,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS., na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth, dos empregadores, e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

PEDRO MOREIRA PAZ e ALBERTINO FERREIRA DE FARIAS, reclamantes, e CONSTRUTORA SULTEPA S/A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: diferença de férias, 13º salário e indenização sobre horas extras. Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu preposto sr. Darcy Roque Corrêa da Silva, com credenciais arquivadas na Secretaria, Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: A reclamada paga ao reclamante Pedro a importância de R\$ 96,00 e ao reclamante Albertino a importância de R\$ 110,00 dando eles quitação sobre o pedido feito na inicial. Custas, R\$ 9,60 e R\$ 11,00 pela reclamada. A Junta Homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADOS

Alcivan T. de Faria

fmy



MAURÍCIO VORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Handwritten mark

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Darcy Roque Conia da Silva,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé. 28 / 09 / 19 72
Montenegro,

Handwritten signature

CHEFE DA SECRETARIA
M. URICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

Handwritten signature

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às 15,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante PEDRO MOREIRA PAZ (Representação quando houver) e o Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S/A. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$.96,00 (Noventa e seis cruzeiros) relativa a o acordo feito em audiencia proc. 493-472

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Handwritten signature of Mautício Fortes

Chefe de Secretaria

Mautício Fortes



Reclamante

Pedro Moreira Paz

Handwritten signature of Pedro Moreira Paz

Reclamado

Construtora Sultepa S/A,

qk



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

F. Fortes

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às 15,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ALBERTINO FERREIA DE FARIAS (Representação quando houver) e o Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S/A.- (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$.110,00.- (Cento e dez cruzeiros) relativa a o acôrdo feito em audiência proc. 493-4/72

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Maurício Fortes

Chefe de Secretaria

Maurício Fortes

Albertino Ferreira de Farias

Reclamante

Albertino Ferreira de Farias

Construtora Sultepa S/A.

Reclamado

Construtora Sultepa S/A.

qk



218

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 227/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **JCJ-493-4/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **PEDRO MOREIRA PAZ e outro**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **CONSTRUTORA SULTEPA S/A.**

CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância

de Cr\$ **9,70** (-NOVE CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS.)

referente a **CUSTAS**
(custas judiciais ou emolumentos)

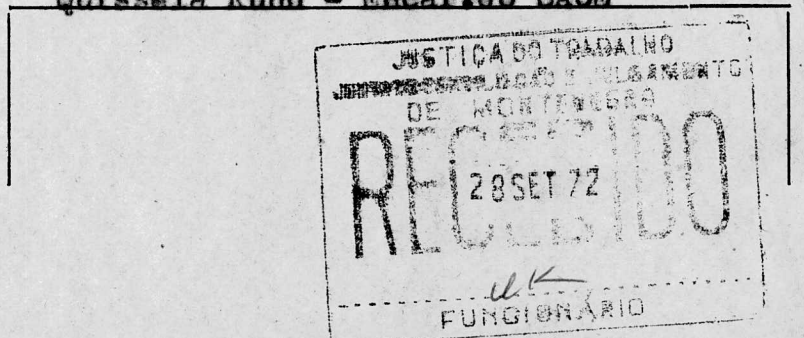
1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. do acordo	Cr\$ 9,60
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 9,70

(**NOVE CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS.**)
(por extenso)

Montenegro 28 de **setembro** de 19 **72**

Quissela Kuhn
Quissela Kuhn - Encar.do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71





GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 228/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **JCJ-493-4/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **PEDRO MOREIRA PAZ E ALBERTINO FERREIRA FARIAS**
RECLAMADO OU RECORRIDO: **CONSTRUTORA SULTEPA S/A.**

CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **11,10** (**Onze cruzeiros e dez centavos**) referente a **CUSTAS** (custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. de acordo	Cr\$ 11,00
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 11,10

Onze cruzeiros e dez centavos (por extenso)

Montenegro 28 de **setembro** de 19. **72**

Quissela Kuhn

Quissela Kuhn - Encar. do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO
28 SET 72

UK
FUNÇÃOÁRIO

